

Contrato nº 280/2022/TP/006/2022
Processo Administrativo nº 2834/2022
Tomada de Preços nº 006/2022

CONTRATO Nº 280/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA VMR EMPREENDIMENTOS LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO RECANTO DOS PÁSSAROS EM CHAPADINHA/MA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinha – MA, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **VMR EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ. nº 17.525.754/0001-68, localizada na Avenida da Universidade, 04, Loja 01, Cohafuma, CEP: 65.070-650 – São Luís/MA, neste ato representado por Raissa Brito Montenegro Tavares, brasileira, socia proprietária, residente em São Luís/MA, portadora do R. G. nº 0270235520043 SSP/MA e CPF. Nº 053.915.603-57 doravante denominado **CONTRATADO** têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente Contrato de execução de obras e serviços de engenharia, na forma de execução indireta, regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº8.666/1993 e suas alterações bem como a este Edital, aos termos da proposta vencedora da TOMADA DE PREÇOS nº 006/2022 e ao Processo Administrativo nº 2834/2022, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada na execução dos Serviços de Engenharia para Construção de Praça no Bairro Recanto dos Pássaros em Chapadinha/MA, conforme Tomada de Preços nº 006/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Tomada de Preços nº 006/2022, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do Contrato é de **R\$ 171.377,47 (cento e setenta e um mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**, de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá início na data de sua assinatura e validade de 12 (doze) meses, com sua execução prevista para 05 (dias) consecutivos, iniciando-se os trabalhos em conformidade com o recebimento da Ordem de Execução de Serviço, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, na imprensa oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência deste Contrato poderá ser prorrogada, no interesse da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ 8.568,87 (oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, optando pelo seguro-garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução do objeto, a CONTRATADA reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a CONTRATADA, ficará obrigada a adotar as necessárias providências.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações por ela assumidas, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá se alterar, mediante as devidas justificativas:

- a) unilateralmente pela CONTRATANTE quando:
 - a.1) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - a.2) em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições licitadas, inclusive quanto ao preço, observados os limites de até 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, do valor inicial atualizado do Contrato;
- b) por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nas demais hipóteses admitidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO

A execução do objeto deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
15.452.0007.2015.0000	REFORMA, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E PREDIOS PUBLICOS
44.90.51.00	Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disciplinadas no Edital e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- b) substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que comprovadamente causar embaraço a boa execução do objeto contratado;
- c) comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- d) obedecer as normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos e respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- e) manter no local da obra o livro “Diário de Ocorrências”, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante legal e pela fiscalização, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;
- g) indicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, o preposto que, uma vez aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato.
- g.1) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE;

- h) permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos designados pela CONTRATANTE;
- i) fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- j) comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- k) fornecer, às suas expensas, os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo), indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- l) comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;
- m) assumir a responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e a terceiros por culpa ou dolo.
- n) receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o recebimento do objeto do Contrato;
- o) responsabilizar-se os custos referentes à aquisição e transporte de materiais e ferramentas necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- p) responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e todos os outros encargos incidentes sobre a mão-de-obra utilizada para os serviços;
- q) remover do local dos serviços, as suas expensas, diariamente todos os expurgo proveniente dos serviços que realizar, independentemente da sua composição;
- r) responder por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a obrigatoriedade na substituição de funcionários de férias ou afastado do serviço por qualquer motivo superior a 02 (dois) dias úteis;
- s) responsabilizar-se exclusivamente pelos salários, gratificações, encargos previdenciários e trabalhistas dos servidores alocados no Contrato;
- t) selecionar, recutar e contratar preferencialmente mão-de-obra local para o cumprimento do objeto deste Contrato, em seu nome e sob inteira responsabilidade, observando os princípios da eficiência e legalidade, bem como os requisitos de qualificação, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 e fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas estas obrigações, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- u) registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao objeto deste Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- v) planejar previamente os serviços e as atividades programadas para que o trabalho se realize no menor prazo possível;
- w) remover todo material excedente de escavação, cuidando-se ainda que não seja conduzido para as bocas de lobo, causando seu entupimento (áreas urbanas).
- x) evitar nas áreas de bota-fora, ou de empréstimos necessários à realização dos dispositivos, lançamentos de materiais de escavação que possam afetar o sistema de drenagem superficial.
- y) A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- z) manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes às obrigações da CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- b) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- c) notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;

- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São motivos de inadimplemento e sanções administrativas na execução deste contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no Contrato, enquanto perdurar o inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa aludida no Parágrafo Primeiro, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Segundo poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

- a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização bem como por representante da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação desta;
- b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura bem como por representante da CONTRATADA, após o decurso do prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Secretaria Municipal de Infraestrutura rejeitarão, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será levada a efeito pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com os critérios para medições de serviços da CONTRATANTE, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independentemente da fiscalização dos serviços exercida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA está obrigada a manter permanentemente fiscalização e supervisão dos mesmos, dentro dos limites fixados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.



PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal(is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

PARÁGRAFO SEXTO - À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas, conforme medições efetuadas, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura respectiva, após a medição e comprovação dos serviços executados, de acordo com boletim assinado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da primeira medição somente ocorrerá com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; inscrição no Cadastro Específico do INSS - CEI e a colocação da placa da obra na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da última medição ou parcela, não inferior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto desta licitação, somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA sem a devida comprovação da regularidade exigida na fase de habilitação da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, na **AGENCIA 4734; CONTA 130053983 BANCO SANTANDER**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- o atraso injustificado no início dos serviços;
- a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do Secretário Municipal de Infraestrutura;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) a supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "n" desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "m" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

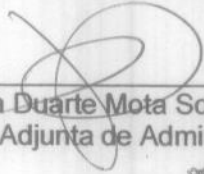
ESTADO DO MARANHÃO
GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapadinha, Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

CHAPADINHA/MA, 06 de Julho de 2022.



Pela CONTRATANTE


Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Municipal de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Pela CONTRATADA

RAISSA BRITO
MONTENEGRO

Assinado de forma digital por
RAISSA BRITO MONTENEGRO
TAVARES:05391560357

TAVARES:05391560357 Dado: 2022.08.01 12:14:57 -03'00'

Raissa Brito Montenegro Tavares
Represente legal da empresa

Testemunhas:

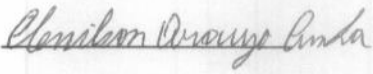
Assinatura: 

Nome:

Betão Corris de O. Zione

CPF:

055.090.873-55

Assinatura: 

Nome:

CPF: 079.941.393-37

Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro – CEP: 65.500-000 – Chapadinha/MA
CNPJ. nº 06.117.709/0001-58



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EXTRATO CONTRATO

EXTRATO CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 280/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022. Processo Administrativo Nº 3084/2022. ORIGEM: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 021/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. EMPRESA: VMR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ. nº 17.525.754/0001-68. OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução dos Serviços de Engenharia para Construção de Praça no Bairro Recanto dos Pássaros em Chapadinha/MA. FUNDAMENTAÇÃO: à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. VALOR TOTAL: R\$ 171.377,47 (cento e setenta e um mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA 15.452.0007.2015.0000 REFORMA, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E PREDIOS PUBLICOS 44.90.51.00 Obras e Instalações VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses. DATA DA ASSINATURA: 06 de Julho de 2022.

Chapadinha (MA), 06 de Julho de 2022.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração.

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

**ORDEM DE SERVIÇOS – CONTRATO Nº 280/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022**



A

VMR EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ. nº 17.525.754/0001-68

Avenida da Universidade, 04, Loja 01, Cohafuma, CEP: 65.070-650 – São Luis/MA

Ilmo. Senhor,

Autorizamos V.Sa, a iniciar os serviços, referente ao Tomada de Preço nº 006/2022 que tem por OBJETO: Serviços de Engenharia para Construção de Praça no Bairro Recanto dos Pássaros em Chapadinda/MA, referente ao contrato nº 280/2022, assinado entre a Secretaria Municipal de Administração e essa empresa.

Chapadinda, 07 de Julho de 2022.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração
CONTRATANTE

*Prefeitura Mun. de Chapadinda
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração*

RECEBIDO EM: ____/____/____

RAISSA BRITO
MONTENEGRO
TAVARES:05391560357

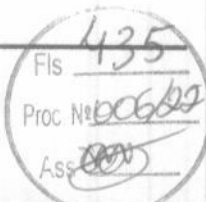
Assinado de forma digital por
RAISSA BRITO MONTENEGRO
TAVARES:05391560357
Dados: 2022.08.01 12:13:13 -03'00'

Assinatura do responsável



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA



SEGUNDA-FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2910 – Páginas 13

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

44.90.51.00	Obras E Instalações.
-------------	----------------------

VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses. DATA DA ASSINATURA: 01 de Agosto de 2022. Chapadina (MA), 01 de Agosto de 2022. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 271/2022 – RDC ELETRÔNICO Nº 023/2022. Processo Administrativo Nº 3005/2022. ORIGEM: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 021/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA: SF ENGENHARIA EXECUTORES E CONSULTORES LTDA, CNPJ. nº 69.391.274/0001-55. OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de reforma e adequação da Arena José Maria da Silva no Bairro Corrente em Chapadina. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2022, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. VALOR TOTAL: R\$ 679.206,56 (Seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e seis reais e cinquenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
27.812.0019.1012.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA e RECUPERAÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS, GINASIOS E ESTADIOS
44.90.51.00	Obras E Instalações.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses. DATA DA ASSINATURA: 01 de Agosto de 2022. Chapadina (MA), 01 de Agosto de 2022. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do procedimento licitatório nº TP-005/2022, Processo Administrativo nº 2552/2022, na modalidade TOMADA DE PREÇOS e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o processo licitatório nº TP-005/2022.

- OBJETO: contratação de empresa especializada na execução dos serviços de construção de Sistema de Abastecimento de Água do Povoado São José no município de Chapadina.
- EMPRESA HOMOLOGADA: VMR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ. nº 17.525.754/0001-68
- VALOR GLOBAL HOMOLOGADO: R\$ 214.200,46 (duzentos e quatorze mil e duzentos reais e quarenta e seis centavos).

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Chapadina (MA), 11 de Agosto de 2022.

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do procedimento licitatório nº TP-006/2022, Processo Administrativo nº 2834/2022, na modalidade TOMADA DE PREÇOS e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o processo licitatório nº TP-006/2022.

- OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução dos Serviços de Engenharia para Construção de Praça no Bairro Recanto dos Pássaros em Chapadina/MA.
- EMPRESA HOMOLOGADA: VMR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ. nº 17.525.754/0001-68
- VALOR GLOBAL HOMOLOGADO: R\$ 171.377,47 (cento e setenta e um mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Chapadina (MA), 04 de Julho de 2022.

Vânia Duarte Mota Souza

Secretária Adjunta de Administração



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEGUNDA-FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2910 – Páginas 13

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 280/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022. Processo Administrativo Nº 3084/2022. ORIGEM: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 021/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. EMPRESA: **VMR EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ. nº 17.525.754/0001-68. OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução dos Serviços de Engenharia para Construção de Praça no Bairro Recanto dos Pássaros em Chapadina/MA. FUNDAMENTAÇÃO: à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. VALOR TOTAL: **R\$ 171.377,47 (cento e setenta e um mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
15.452.0007.2015.0000	REFORMA, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E PREDIOS PUBLICOS
44.90.51.00	Obras e Instalações

VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses. DATA DA ASSINATURA: 06 de Julho de 2022. Chapadina (MA), 06 de Julho de 2022. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 281/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022. Processo Administrativo Nº 2552/2022. ORIGEM: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 021/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. EMPRESA: **VMR EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ. nº 17.525.754/0001-68. OBJETO: contratação de empresa especializada na execução dos serviços de construção de Sistema de Abastecimento de Água do Povoado São José no município de Chapadina. FUNDAMENTAÇÃO: à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. VALOR TOTAL: **R\$ 214.200,46 (duzentos e quatorze mil e duzentos reais e quarenta e seis centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.14 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; 02.14.01 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; 17.511.0011.1.013.0000 – Construção, ampliação do Sistema de Abastecimento de Água; 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses. DATA DA ASSINATURA: 13 de Julho de 2022. Chapadina (MA), 13 de Julho de 2022. Alberto Carlos Pereira Junior/Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 282/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022. Processo Administrativo Nº 0018/2022. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. EMPRESA: **C. C. SOARES E CIA LTDA**, CNPJ. nº 07.602.952/0001-24. OBJETO: COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS DERIVADOS DE PETRÓLEO (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10), DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. VALOR TOTAL: **R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil e oitocentos reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2133.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - PAB
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2131.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses. DATA DA ASSINATURA: 18 de Julho de 2022. Chapadina (MA), 18 de Julho de 2022. Alberto Carlos Pereira Junior/Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022

Por este instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada respectivamente pelo Sr. Alberto Carlos Pereira Junior, portador da Carteira de Identidade nº 18732862001-9, expedida pela GEJUSPC/MA e CPF nº 011.473.543-32, residente neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022,

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 11980434



Verificar Autenticidade

**1. RESPONSÁVEL TÉCNICO**Nome Civil/Social: MARCONE TORRES DE MESQUITA JUNIOR
Título Profissional: Arquiteto(a) e UrbanistaCPF: 046.XXX.XXX-13
Nº do Registro: 00A1677195**2. DETALHES DO RRT**Nº do RRT: SI11980434I00CT001
Data de Cadastro: 23/05/2022
Data de Registro: 02/06/2022
Tipologia: PúblicoModalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: INDIVIDUAL**2.1 Valor do RRT**

Valor do RRT: R\$108,69

Pago em: 01/06/2022

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE**3.1 Serviço 001**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
Tipo: Pessoa jurídica de direito público
Valor do Serviço/Honorários: R\$0,00CPF/CNPJ: 06.XXX.XXX/0001-58
Data de Início: 10/05/2022
Data de Previsão de Término:
31/08/2022**3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico**

CEP: 65500000	Nº: 304	
Logradouro: PRESIDENTE VARGAS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Cidade: Chapadinha	
UF: MA	Longitude:	Latitude:

3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico**PROJETO URBANÍSTICO PRAÇA DO RECANTO DOS PÁSSAROS**

Projeto de praça urbana para o bairro recanto dos pássaros com equipamentos de academia da saúde e playground infantil. Abrigo e banheiro público para acomodações.

3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

3.1.4 Dados da Atividade TécnicaGrupo: PROJETO
Atividade: 1.1.2 - Projeto arquitetônico
Grupo: PROJETO
Atividade: 1.1.5 - Projeto de monumentoQuantidade: 18
Unidade: metro quadrado
Quantidade: 1
Unidade: unidade

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 11980434



Verificar Autenticidade

Grupo: PROJETO

Atividade: 1.2.1 - Projeto de estrutura de madeira

Grupo: PROJETO

Atividade: 1.2.2 - Projeto de estrutura de concreto

Grupo: PROJETO

Atividade: 1.5.1 - Projeto de instalações hidrossanitárias prediais

Grupo: PROJETO

Atividade: 1.2.2 - Projeto de estrutura de concreto

Grupo: PROJETO

Atividade: 1.5.7 - Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão

Grupo: PROJETO

Atividade: 1.6.1 - Levantamento paisagístico

Grupo: PROJETO

Atividade: 1.8.3 - Projeto urbanístico

Grupo: PROJETO

Atividade: 1.10.1 - Memorial descritivo

Grupo: PROJETO

Atividade: 1.10.3 - Orçamento

Grupo: PROJETO

Atividade: 1.10.4 - Cronograma



Quantidade: 20.41

Unidade: metro quadrado

Quantidade: 18

Unidade: metro quadrado

Quantidade: 18

Unidade: metro quadrado

Quantidade: 18

Unidade: metro quadrado

Quantidade: 18

Unidade: metro quadrado

Quantidade: 1282

Unidade: metro quadrado

Quantidade: 1282.82

Unidade: metro quadrado

Quantidade: 1

Unidade: unidade

Quantidade: 1

Unidade: unidade

Quantidade: 1

Unidade: unidade

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI11980434I00CT001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA	INICIAL	23/05/2022

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista MARCONE TORRES DE MESQUITA JUNIOR, registro CAU nº 00A1677195, na data e hora: 23/05/2022 17:23:17, com o uso de login e de senha. O CPF/CNPJ está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (LGPD)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.